

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESMONTE DE ROCHA PARA RETIRADA DE ROCHA MICAXISTO NA RODOVIA TO-239**

## SUMARIO

1. OBJETO E DEFINIÇÕES .....	3
2. JUSTIFICATIVA .....	4
3. PROPOSTA .....	4
4. GARANTIA DA OBRA .....	4
5. SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO. ....	5
6. HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	5
7. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO.....	7
8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO .....	7
9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	7
10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS .....	7
11. FORMA DE PAGAMENTO .....	8
12. REAJUSTAMENTO DE PREÇO .....	8
13. CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	8
14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.....	9
15. RECEBIMENTO DA OBRA .....	10
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	11
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	13
18. SANÇÕES E PENALIDADES .....	14
19. ASSINATURAS .....	15

## 1. OBJETO E DEFINIÇÕES

### 1.1. OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada em desmonte de rocha para retirada de 1.200 m<sup>3</sup> de Rocha Micaxisto, densidade 2,8T/m<sup>3</sup>, na rodovia TO-239, entre Presidente Kennedy e Itaporã do Tocantins, Km 14, Distância de Transporte – DT, até 1 Km.

### 1.2. DEFINIÇÕES

1.1.2 Regime de Execução: **Empreitada Por Preço UNITÁRIO.**

**Justificativa:** A escolha pelo regime de empreitada por preço unitário segue as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 1977/2013, por se tratar de serviço cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, possibilitando oscilações, para mais ou para menos, em relação ao originalmente contratado. Portanto, este regime se torna o mais adequado por realizar somente a mensuração dos quantitativos efetivamente executados.

1.1.3 Parcelamento: **Lote único.**

**Justificativa:** A obra em questão se trata de um serviço de natureza específica em local pontual no qual requer empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço de implantação da rodovia.

1.1.4 Permite participação de **consórcios: Não.**

**Justificativa:** Tendo em vista a especificidade da obra, não será permitido a participação de consórcio.

1.1.5 Permite Subcontratação: **Sim.**

**Justificativa:** Com o intuito de dar celeridade na execução e assim, diminuir os transtornos à população, será permitido a subcontratação desde que aprovado pelo Órgão CONTRATANTE para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do valor do orçamento. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

1.1.6 Permite participação de empresa estrangeira: **Sim**

**Justificativa:** A permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com o aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contrato mais vantajoso, com melhores preços e técnicas.

1.1.7 Orçamento estimado: **R\$ 91.507,39 (noventa e um mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos).**

1.1.8 Referência de preços: Tabela (sem desoneração) **SICRO de OUTUBRO/2020.**

1.1.9 Tipo da licitação: **MENOR PREÇO.**

1.1.10 O Projeto Executivo (Anexo I) contendo as especificações do serviço serão disponibilizados aos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, junto a Comissão Permanente de Licitação.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de desmonte de material de 3ª categoria na Rodovia TO-239, trecho entre Presidente Kennedy e Itaporã, é motivado pela necessidade de desobstrução do leito da rodovia a fim de gerar maior trafegabilidade e segurança aos seus usuários. O trabalho, de natureza complexa, requer a utilização de equipamentos especiais e profissionais capacitados para a retirada dos volumes rochosos identificados no Km 14 por rochas do tipo Micaxisto.

2.2. A situação de precariedade das condições de tráfego da rodovia não pavimentada no referido trecho, verificada em Relatórios Técnicos realizados por empresas e consultorias contratadas pela AGETO, é alvo de constantes reclamações dos moradores locais, manifestado através de reportagem veiculada na imprensa local e assembleias de abaixo-assinado.

2.3. Os melhoramentos no trecho entre Presidente Kennedy e Itaporã facilitará o escoamento da produção da região, diminuirá o trajeto até a BR-153 e trará melhores condições de tráfego entre os moradores locais.

## 3. PROPOSTA

3.1. Na elaboração das propostas de preço é necessário que os licitantes apresentem o **valor global e unitário**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Especificações do Serviço, Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por item de Serviço, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custo Rodoviários do DNIT (SICRO-Sem desoneração) bem como as suas tabelas e composições de custos unitários.

3.3. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global, consoante com o Acórdão 2622/2013-TCU/Plenário. Não será apropriado os percentuais de IRPJ E CSLL, conforme Acórdão 325/2007-TCU/Plenário.

3.4. A proposta que compreende a descrição do material e/ou serviço ofertados pelo licitante, preço unitário e valor total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

## 4. GARANTIA DA OBRA

4.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei nº 8.666/93;

4.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto aqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

## 5. SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

5.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;

5.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

## 6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Certificado de registro da empresa junto ao Ministério de Defesa do Exército Brasileiro, autorizando a aquisição, armazenamento e transporte de explosivos e a prestação de serviços de detonação.

6.2. Dispor de Engenheiro de Minas para acompanhamento das atividades de detonação e extração.

### 6.3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.4.1 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional descritos abaixo foram definidos em observância ao Projeto Básico de Engenharia, conforme segue:

**a) Capacidade Operacional:** a licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência em execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativos à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços, podendo realizar o somatório dos atestados, nas quantidades mínimas especificadas no quadro abaixo:

**Quadro 01**

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE				
Serviços para Implantação da Rodovia				
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	
			Orçada	A ser comprovado
1	Remoção de Matacões	m <sup>3</sup>	1.200,00	480,00

Obs.: As parcelas acima foram indicadas estabelecendo percentual mínimo de 40% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço.

**b) Certidão Comprobatória de Inscrição/Registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:** a ser emitida na região a que estiver vinculada, que comprove a participação em seu quadro permanente, de acordo com o item d.1, na data prevista para entrega da proposta.

**c) Declaração de Disponibilidade Mínima dos Equipamentos:** a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

**d) Capacitação Técnico-Profissional:** comprovar a capacidade de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado a empresa e constante no seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou conselho profissional competente, como Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, apresentados no Quadro 2, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

**Quadro 02**

<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL</b>	
<b>Serviços para Implantação da Rodovia</b>	
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>
1	Remoção de Matacões

**d.1)** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e do contrato de trabalho e/ou declaração de contratação futura de profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

#### 6.4. VISTORIA

6.5. A licitante deverá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, afim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital.

6.6. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6.7. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

## **7. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO**

7.1. Não aplicável.

## **8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. Do local de execução: Rodovia TO-239: Trecho: Km 14, entre Presidente Kennedy e Itaporã do Tocantins, Latitude: 8°28'0.73"S, Longitude: 48°35'49.46".

8.2. O Prazo de Execução dos serviços contratados serão de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela AGETO.

8.3. Após a publicação da Ordem de Serviço no DOE, a empresa CONTRATADA deverá em até 7 (sete) dias úteis, apresentar o Plano de Trabalho em uma reunião presencial junto à esta Agência para discutir a execução dos serviços.

8.4. O Prazo de Vigência do contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual

## **9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

9.1. A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma apresentado em anexo, podendo ser alterado mediante aprovação da AGETO.

9.2. Caso houver reprogramação das etapas do cronograma físico, a CONTRATADA deverá protocolar junto a esta Agência via ofício, justificativa técnica a ser analisada pela Fiscalização. Sendo julgada procedente a necessidade do pedido, será formalizado o Termo de Reprogramação.

## **10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

10.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

10.2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designados(s) pela a Presidente da AGETO.

10.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

10.4. A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Engenheiro Fiscal designado pela AGETO quando concluídos todos os serviços.

10.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à AGETO.

10.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos pelo BDI.

## **12. REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

12.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder ao período de execução prevista em contrato, e este atraso não esteja atribuído ao Contratado, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do Contratado.

12.2. O reajuste de que trata este item somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de um ano contado da data de apresentação da Data-base das Planilhas Orçamentárias de Obra, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

12.5. É obrigação do Contratado a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **13. CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.

13.2. Conforme o caso, antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para execução dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente.

13.3. A empresa CONTRATADA deverá manter na obra todas as licenças e autorizações ambientais referidas no item anterior, bem como documentos que comprovem a origem e transporte dos materiais utilizados na obra (madeira, brita, areia, produto químico perigoso, quando couber), estando disponibilizado a qualquer momento ao Fiscal.

13.4. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá promover políticas de eficiência energética e de utilização de água, implantar padrões de controle ambiental, gerenciamento de coleta e descarte dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, gestão adequada dos produtos perigosos, de forma a evitar a contaminação de água e solo; e utilização de maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído e baixo consumo de combustíveis).

13.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.6. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

13.7. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas ao trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.

13.8. A CONTRATADA deverá implantar sinalização ao longo do trecho durante a fase de obra, de forma a proporcionar maior segurança aos funcionários, moradores da região e usuários da via, em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego também no período noturno.

13.9. As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da AGETO.

13.10. Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

#### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto à CONTRATADA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. Em caso de necessidade, o fiscal poderá exigir medições sismográficas para comprovar que os níveis de vibrações e sobrepressão não ultrapassam os limites permitidos pela norma brasileira ABNT NBR.

14.12. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

15.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

15.3. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pela Presidente da AGETO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à administração.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o instrumento contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar o contrato conforme especificações deste TDR, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

16.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 16.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 16.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 16.14. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 16.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.16. Apresentar, antes do início dos serviços, os comprovantes de liberação junto ao Exército, conforme o caso.
- 16.17. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 16.18. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico/TDR.

16.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.20. A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGETO, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.21. A empresa CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

16.22. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.23. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.

16.24. A empresa CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o Relatório Final da Obra, de acordo com modelo vigente na Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de Relatórios, e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta do Projeto Básico e dos Programas Ambientais.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

17.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

17.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

- 17.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 17.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 17.9. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 17.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 17.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 17.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. SANÇÕES E PENALIDADES

- 18.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.
- 18.2. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/11, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 18.3. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº

02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente.

## **19. ASSINATURAS**

**19.1.** Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESMONTE DE ROCHA PARA RETIRADA DE ROCHA MICAXISTO NA RODOVIA TO-239**

Palmas, 08 de abril de 2021.